



### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>02</u>
<u>DECRETOS</u>	<u>03</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>02</u>

#### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antonio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretario Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**Merenilce Dias de Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde

**Ednilson Gonçalves da Rosa**  
Secretário Municipal de Agricultura

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Itaoca**

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI MUNICIPAL N.º 742, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"DE AUTORIA DA VEREADORA DARZI FERREIRA DA SILVA MOTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA"

"Dispõe sobre a instituição do dia 06 de outubro como dia do Rio Ribeira e Cria a Semana do Rio Ribeira, de 06 a 12 de outubro no município de Itaoca-SP e dá outras providências"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do município de ITAOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, Que a Câmara do Município de Itaoca-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica instituído o dia 06 de outubro, de cada ano, como "DIA DO RIO RIBEIRA", dentro dos limites do Município de Itaoca Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Fica criada de 06 a 12 de outubro, de cada ano, a "SEMANA DO RIO RIBEIRA".

**Artigo 3º** - Na semana do Rio Ribeira as escolas municipais estimularão seus alunos com eventos, palestras e trabalhos escolares com exposições relativas ao "RIO RIBEIRA"

**Artigo 4º** - O departamento Municipal de Esportes, Cultura e Eventos promoverá atividades esportivas e culturais com histórias, concursos de fotos e pinturas sobre o Rio Ribeira.

**Artigo 5º** - A Secretaria de Agricultura juntamente com o Departamento de Turismo promoverão em parceria com a iniciativa privada (pessoa física ou jurídica) a aquisição e soltura de alevinos e juvenis de peixes nativos do rio Ribeira para incentivar o turismo de pesca no município.

**Artigo 6º** - O município de Itaoca fica autorizado a celebrar sem nenhum custo - convênios com associações civis, organizações não governamentais, entidades ambientais, sindicatos, órgãos governamentais Estaduais e Federais, com a finalidade de realizar durante a "Semana do Rio Ribeira", eventos e atividades culturais afins.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAOCA, 12 de Abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

##### LEI MUNICIPAL N.º 741, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"DE AUTORIA DO VEREADOR LEOVIR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA"

"Dispõe sobre disciplina para Supressão, corte Poda e Reposição vegetal na área urbana no município de ITAOCA-SP e dá outras providências"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do município de ITAOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, Que a Câmara do Município de TAOCA, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1** - Todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à boa qualidade de vida, impondo-se ao Município e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-lhes a proteção dos ecossistemas e usos racionais dos recursos ambientais.

**Artigo 2** - Para os efeitos desta LEI, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios a vegetação de porte arbóreo, arbustivo e herbáceo, entendida como o conjunto de plantas que contribuem para cobertura vegetal de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos.

**Artigo 3** - As árvores situadas fora de preservação permanente podem ser autorizadas pelo poder público municipal conforme deliberação normativa 01/2018 art.5º do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

**Artigo 4** - As árvores que se mostrem inadequadas ao bem-estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos poderão ser submetidas a podas de galhos, e eventualmente de raízes, desde que não comprometam a estabilidade da planta, visando sua compatibilização com os equipamentos existentes, em caso de situação extrema poderá ser extraída obedecendo a critérios técnicos emitidos em laudo assinado por profissional habilitado do órgão público municipal responsável.

**Parágrafo único**- As árvores existentes nas vias públicas poderão ser gradativamente substituídas quando estiverem deformadas ou enfraquecidas por doenças, ataques de pragas, podas sucessivas ou acidentes, quando atestado em laudo técnico realizado por profissional habilitado do órgão público municipal responsável.

**Artigo 5** - É proibida a pintura, anúncios, faixas ou suportes para instalações fixadas com materiais pontiagudos em quaisquer árvores situadas em locais públicos, bem como o despejo ou a aplicação de substâncias nocivas que comprometam o desenvolvimento das plantas.

**Artigo 6** - O município poderá efetuar nas vias públicas às suas expensas o plantio e replantio de árvores em frente a sua propriedade, mediante autorização por escrito do técnico habilitado da Secretaria Municipal de meio ambiente ou órgão responsável.

**Parágrafo único**- O plantio realizado de forma inadequada, sem a observância do que dispõe este artigo, implicará na substituição do espécime plantado, devendo o município arcar com os custos decorrentes do serviço.

**Artigo 7** - A supressão, corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos, só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

- 1 - Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra a critério da Prefeitura Municipal de Itaoca, por intermédio do Departamento Engenharia;
- 2- Quando o estado fitossanitário da árvore assim o justificar ou apresentar risco iminente de queda;
- 3- Quando estiverem causando interferência ou obstrução prejudiciais em edificações, na iluminação, rede de água e esgoto, acesso de veículos ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;
- 4- Quando estiver sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou danos ao patrimônio público ou privado;
- 5- Para sua limpeza, visando somente à retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/doenças;
- 6- Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- 7- Para recuperação de arquitetura da copa.

**Artigo 8** - A realização de corte, supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos, só será permitida por:

- 1- Funcionários da Prefeitura Municipal local, tecnicamente capacitado para tais atividades supervisionado por profissionais devidamente habilitados, com equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança.
- 2- Funcionários de empresas públicas ou privadas tecnicamente capacitadas para tais atividades, supervisionados por profissionais habilitados e legalmente competentes;
- 3- Mediante laudo técnico, autorização por escrito pelo profissional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ou departamento de planejamento municipal, responsável legalmente;

**Parágrafo único** - Nos casos de exemplares arbóreos com necessidade de corte ou supressão por risco iminente de queda, que podem causar danos significantes e necessitem de urgência, essa solicitação deverá ser encaminhada à Defesa Civil do município ou Corpo de Bombeiros, não havendo necessidade laudo de autorização por parte da secretária do meio ambiente, o laudo ou relatório fica a critério do órgão executor.

**Artigo 9**- Tratando-se de área pública localizada na parte interna de residencial, ou seja, residência locada, o pedido de autorização de supressão ou corte somente poderá ser feito pelo proprietário do Residencial, cabendo ao proprietário o cumprimento de eventuais obrigações decorrentes da supressão ou corte.

**Artigo 10**- Em caso de exigência de replantio de novas espécies por parte do órgão público para pessoas de baixa renda, considerando serviços em áreas privadas o município fará a doação das mudas exigidas.

**Artigo 11** - A autorização para supressão e corte de exemplares arbóreos estará vinculada a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, prevendo:

- I - Plantio compensatório ou recomposição florestal se for o caso;
- II - Pagamento de taxa de solicitação de serviços relacionados à área ambiental conforme condicionada a secretaria do meio ambiente e departamento de planejamento;
- III - Doação de mudas para compensação conforme solicitação do órgão responsável.

**Artigo 12**- Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações para o fiel cumprimento desta LEI, ministrando-lhes as mudas em quantidade suficiente e espécies preferencialmente compatíveis com o clima, vegetação e a paisagem natural da região.

**Artigo 13**- Com a finalidade de promover os princípios e objetivos descritos nesta LEI, o Município oferecerá mudas à população de baixa renda, aquelas que comprovarem que a remuneração do grupo familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos mensais.

**Artigo 14** - O plantio compensatório, recomposição florestal e a taxa de solicitação de serviço deverão ocorrer na seguinte proporção:

Item	Justificativa da supressão.	Compensação por exemplar.	Valor da taxa de solicitação.
1	Construção reforma / Ampliação de Residência.	25 mudas	1,0 UFESP

2	Utilidade pública Interesse Social.	25 mudas	1,0UFESP <sup>www</sup>
3	Demais Casos	25 mudas	1,0 UFESP

§ 1º - As mudas para compensação deverão ser nativas com porte mínimo de 60 cm de Altura.

§ 2º- Nas supressões e corte realizada irregularmente, não sendo possível a identificação do exemplar arbóreo, será adotada a compensação de 25 exemplares por árvore suprimida, o infrator



peças físicas ou jurídicas, estará sujeito a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 3º- No que se refere a taxa de solicitação de serviço, o valor será cobrado de acordo com a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo-UFESP e os valores serão destinados a secretária do meio ambiente para compra de novas mudas para compensação, reflorestamento, arborização urbana ou reparos em equipamentos.

**Artigo. 15 -** Para pedido de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, o solicitante deverá protocolar pedido na Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Departamento de Planejamento contendo:

I - O requerimento para autorização de supressão assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - Justificativa da solicitação;

III - Título de propriedade do imóvel ou outro que documento de comprovação;

IV- Cópia do espelho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, com pagamento em dia;

V- Documentos pessoais ou procuração do(s) titular (es) em favor do solicitante;

VI – Planta, croqui do imóvel ou fotos indicando as árvores que se pretende suprimir.

**Artigo 16 -** Os casos de solicitação de supressão ou corte de vegetação nas áreas rurais podem ser feito pelo servidor municipal, porém o critério de cobrança de taxa referente a solicitação do serviço segue o mesmo critério da área urbana, quanto a autorização ou negação para o corte e supressão é o órgão estadual que expede.

**Artigo 17-** Os projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente, de modo a evitar futura poda, respeitado o meio ambiente.

**Artigo 18 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAOCA, 12 de Abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

## DECRETOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1292 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA VIVA LEITE, REVOGANDO O DECRETO Nº 1243 DE 22 DE JULHO DE 2021.**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito Municipal de Itaoca, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA

**Artigo 1º -** Fica alterada a composição da COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA VIVA LEITE, constituído nos termos do DECRETO Nº 1243/21, que passará a ser constituído da seguinte forma:

**ROSANA MOYA FRAGÃO CONTEPELI** – RG. 25.445.727-7 – CPF 351.944.938-27

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS Itapeva/SP. – Titular;

**JOICE DE MORAIS CAMARGO** – RG. 42.114.661-8 – CPF 351.944.938-27

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS Itapeva/SP – Suplente;

**ANA MARIA DUARTE GALVÃO**  
RG 18.781.574-4 – CPF 084.827.528-47

Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Itaoca/SP – Titular;

#### MERENILCE DIAS DE OLIVEIRA

RG 5.705.461-1, CPF 900.178.469-00

Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Itaoca/SP – Suplente;

#### IZOMAR DA ROSA ROCHA

RG 42.189.958-X – CPF 286.780988-64

Representante da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente – Titular

#### ROSANA RAMOS MONTEIRO

RG 25.986.022-0 – CPF 247.261.908-14

Representante da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente – Suplente.

**Artigo 2º -** Este DECRETO

entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, 08 de Abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

### DECRETO Nº 1288 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 733/21 de 14 de Dezembro de 2021.

**ARTIGO 1º -** Fica aberto no orçamento vigente de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ **468.000,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), para as seguintes dotações:

#### 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

##### 05.02 – ENSINO PRE-ESCOLA

(43) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.010-0140 – Equipamentos e Material Permanente **100.000,00**

(43) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.010-0140 – Equipamentos e Material Permanente **68.000,00**

##### 06 – SECRETARIA DA SAÚDE

##### 06.01 – SECRETARIA DEPENDENCIAS

(90) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0132 – Obras e Instalações **300.000,00**

Total Suplementação: **468.000,00**

**ARTIGO 2º -** O Crédito aberto no Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução de dotação e por excesso de arrecadação, devido ao Recursos através de Emenda Parlamentar de Investimento do Deputado Estadual César o Crédito de R\$ **100.000,00** para Aquisição de um veículo para Educação, e Emenda Parlamentar de Investimento do Deputado Estadual Carlos Giannazi o Crédito de R\$ **300.000,00** para construção de um prédio para UBS;

#### 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

##### 05.03 – ENSINO REGULAR

(59) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0109 – Vencimentos E Vantagens – Pessoa Civil **68.000,00**

Total Anulação: **468.000,00**

**ARTIGO 3º -** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito Municipal de Itaoca

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 079, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**“CONCEDE PROMOÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar (Federal) nº 191, de 08 de março de 22, que excluiu os servidores público da área da saúde das restrições da Lei Complementar nº 173/20.

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **TECNICO DE SAÚDE BUCAL “B”**,

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º-** Fica promovida a Servidora Pública **RENATA DANTAS DE OLIVEIRA**, portadora da CTPS nº 1327-00260SP/SP, para o emprego Público de **TECNICO DE SAÚDE BUCAL “C”**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

**ARTIGO 2º-** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 078, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**“CONCEDE PONTO FACULTATIVO”**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o feriado da **“TIRADENTES”**, que será dia 21 de Abril de 2022; (quinta-feira).

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º-** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no seguinte dia:

22/04/2022 – Sexta - feira - Período Integral.

**ARTIGO 2º-** Somente funcionarão os serviços de atividades essenciais como: limpeza pública, transporte de pacientes (SAMU) (ambulância), transporte de alunos, cemitério, balsa e outras determinadas pela Administração Municipal.

**ARTIGO 3º-** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 077, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**“CONCEDE PONTO FACULTATIVO”**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o feriado da **“SEMANA SANTA”**, que será dia 15 de Abril de 2022; (Sexta-feira).

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º-** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no seguinte dia:

14/04/2022 – Quinta - feira - Período Integral.

**ARTIGO 2º-** Somente funcionarão os serviços de atividades essenciais como: limpeza pública, transporte de pacientes (SAMU) (ambulância), transporte de alunos, cemitério, balsa e outras determinadas pela Administração Municipal.

**ARTIGO 3º-** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

### PORTARIA Nº 076, DE 28 DE MARÇO DE 2022



**“DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO  
QUE ESPECIFICA”**

**IO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Designa Sra. **MARIA CRISTINA RODRIGUES SARTI**, Contadora, CRC nº 173649/O-0 e o Sr. **RAFAEL DIAS SOUTO**, Engenheiro Civil CREA SP 507.081.400-6, para exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º-** A presente designação não gerará qualquer ônus adicional a esta municipalidade.

**ARTIGO 3º-** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTÔNIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca